



---

# PARECER N.º 127/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

**"Relatório - MOC 28/2025 MOÇÃO DE APLAUSOS ao Delegado Chefe da 17ª Subdivisão Policial Marcos Felipe da Rocha Rodrigues, ao Coronel Robson Fauker, Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, ao Comandante Fábio de Souza, da Guarda Civil Municipal de Apucarana, e ao Major Vilson Laurentino da Silva, Secretário de Segurança Pública, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranense na área da Segurança Pública."**

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO MOÇÃO Nº 28/2025

### I. INTRODUÇÃO

Vem a esta Comissão a **Moção nº 28/2025**, de autoria do **Vereador Pablo da Segurança**, que propõe **Moção de Aplausos ao Delegado-Chefe da 17ª Subdivisão Policial Marcos Felipe da Rocha Rodrigues, ao Coronel Robson Fauker (Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar), ao Comandante Fábio de Souza (Guarda Civil Municipal de Apucarana) e ao Major Vilson Laurentino da Silva (Secretário de Segurança Pública)**.

A homenagem visa reconhecer o trabalho exemplar dessas autoridades e suas respectivas instituições pela significativa **redução de 67% no índice de homicídios em**

**Apucarana** entre outubro de 2024 e outubro de 2025 — resultado direto da atuação integrada entre as forças de segurança pública.

## **II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A **Moção de Aplausos** é instrumento previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana**, em especial nos **artigos 218 e 219**, que regulam a apresentação e aprovação de moções de reconhecimento, pesar ou congratulação.

Do ponto de vista legal, a proposição encontra respaldo no **artigo 6º, incisos I e XLII, da Lei Orgânica do Município**, que conferem ao Poder Legislativo a competência para **manifestar-se sobre assuntos de interesse local e conceder homenagens e honrarias a pessoas e instituições que contribuam com o desenvolvimento do Município**.

O ato é **eminentemente honorífico**, não gera despesas para o erário nem interfere nas atribuições do Poder Executivo. Trata-se de manifestação de reconhecimento do Poder Legislativo, amparada pelos princípios da **legalidade, moralidade e valorização do serviço público**, configurando ato legítimo e de relevante mérito institucional.

Portanto, **não há qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade**, estando a matéria plenamente adequada aos preceitos regimentais e legais aplicáveis.

## **III. CONCLUSÃO**

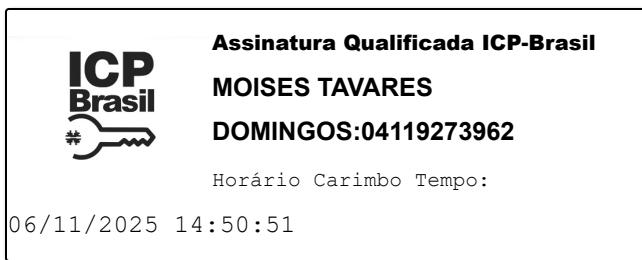
Diante do exposto, esta relatoria entende que a **Moção nº 28/2025** é **constitucional, legal e meritória**, por expressar o reconhecimento público da Câmara Municipal de Apucarana ao trabalho das forças de segurança que contribuíram para a proteção da vida e a redução significativa da criminalidade no município.

**Assim, o voto é favorável à tramitação e aprovação da Moção de Aplausos nº 28/2025.**

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação**



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 05/11/2025 às 11:16:47.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **f4f5f0a46e0fb9e27615844e87404833**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126743**.